



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. RAFAEL SIMOES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento (UPA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V. O Ministério da Saúde instituirá protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluindo medidas trombolíticas em unidades de pronto atendimento, considerados critérios de segurança e eficácia definidos em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças cardiovasculares são responsáveis por 30% dos óbitos no Brasil, o que corresponde a cerca de 400 mil mortes por ano, segundo o Ministério da Saúde. Grande parte desses óbitos ocorrem em decorrência de doenças isquêmicas do coração. São números alarmantes, que ressaltam a urgência de um tratamento eficiente e acessível.



* C D 2 3 9 3 0 6 6 3 8 9 0 0 *



O tempo é um fator crítico no tratamento do infarto, com a recomendação de que o contato com a equipe médica ocorra em menos de 5 minutos após o início dos sintomas e que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível, idealmente dentro de uma hora. Cada minuto de atraso aumenta significativamente a mortalidade, o que evidencia a necessidade de um sistema de saúde mais ágil e eficiente.

Além disso, existe uma disparidade marcante no tratamento recebido por pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em comparação aos da saúde privada. No SUS, o tempo médio desde o início dos sintomas até a chegada ao hospital é bastante alto, levando a uma mortalidade até duas vezes maior na comparação com pacientes da saúde suplementar. Essa desigualdade no acesso ao tratamento sublinha a importância de melhorar a eficiência do tratamento do infarto no sistema público.

Muitos serviços de saúde pública enfrentam dificuldades com a realização e interpretação de eletrocardiogramas, além da necessidade de padronização dos kits de coleta de enzimas e de um melhor entendimento dos valores de corte das substâncias indicativas de infarto. Isso reforça a necessidade de aperfeiçoar as ferramentas de diagnóstico disponíveis no SUS.

Portanto, a implementação do tratamento trombolítico nas unidades de pronto atendimento do SUS se faz necessária para combater efetivamente o alto índice de mortalidade por infarto no Brasil, garantindo um tratamento mais rápido e eficaz, reduzindo assim as discrepâncias no atendimento entre diferentes setores da saúde e promovendo uma redução da mortalidade decorrente de infarto do miocárdio.

Ressalte-se que o Projeto apresentado considera a necessidade de regulamento, para definir os critérios de uso desse tipo de terapia, considerando os riscos e benefícios esperados. Embora seja um tratamento muito útil, não se pode ignorar seus riscos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rafael Simões - UNIÃO/MG

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Apresentação: 12/12/2023 14:35:41.547 - Mesa

PL n.5972/2023

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado RAFAEL SIMOES



* C D 2 3 9 3 0 6 6 3 8 9 0 0 *

